



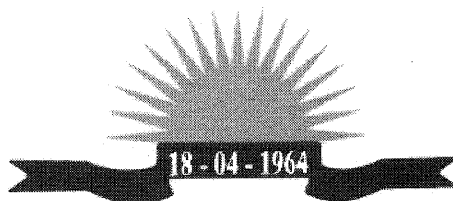
CONVÊNIO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante chamado **CONVENENTE** e do outro, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o senhor **Paulo Sérgio Martinelli Milli**, brasileiro, casado, residente à rua Amélia Santos Venturini, 232, centro, Itarana/ES, portador do CPF nº 978.796.577-20 e RG nº 742.005-ES, doravante chamada **CONVENIADA**, com fundamento nas Leis Municipais nºs. 921/2010 e 1.203/2016, e Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do seu art. 116, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, conforme **Processos nºs 002595/2020 de 10/06/2020, 003117/2020 de 15/07/2020 e 003322/2020 de 03/08/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto à aplicação dos recursos financeiros oriundos ao **Auxílio Financeiro Emergencial**, destinado ao apoio do enfrentamento de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID - 19, através da CONVENIADA e a manutenção das atividades por esta prestada, tais como: aquisição de medicamentos; suprimentos; insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas, para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID 19 e, ainda, com a contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional, nos termos do art.5º da portaria nº 1.393/2020.

1.2 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Plano de Trabalho formulado pela própria CONVENIADA que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONVENIADA em sua rede física (Hospital) e estrutura situada no endereço de sua localização, compreendendo em:

- a) Área Ambulatorial;
- b) Internação;
- c) Pronto Socorro;
- d) Sala de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE E DA CONVENIADA

3.1 – Obriga-se o CONVENIENTE:

- I** Promover o repasse em parcela única do recurso financeiro à CONVENIADA, através de depósito no Banco do Brasil S.A, Agência 4502-0, Código do Banco nº 001, Conta Bancária nº 10823-5, unicamente para os fins deste Convênio;
- II)** Examinar e aprovar as Prestações de Contas a serem enviadas no período máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do Convênio, pela CONVENIADA;

3.2 – Obriga-se a CONVENIADA:

Para o cumprimento do objeto deste Convênio a CONVENIADA, nos limites de sua capacidade, além de oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, obriga-se, ainda, a:

- I) Cumprir perfeita e integralmente com o objeto deste termo de referência;
- II) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Convênio;
- III) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os munícipes sejam atendidos de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;
- IV) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- V) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle do cumprimento do objeto deste termo de referência;
- VI) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, materiais, medicamentos e insumos necessários para o cumprimento do objeto deste convênio;
- VII) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- VIII) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do convênio;
- IX) Responsabilidade da FMATRI de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto do convênio;
- X) Promover abertura de conta específica para captação do repasse



CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

4.1 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

5.1 - O valor a ser repassado em uma única parcela para a CONVENIADA, conforme o Plano de Trabalho aprovado para o exercício vigente, *e devem ser aplicados estritamente no objeto descrito no Convênio e no novo Plano de Trabalho que deste faz parte integrante*, e de **R\$ 146.160,50 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: 060003.1030200082.030 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada ao SUS - FMATRI

33504300000 - Subvenções Sociais - (Ficha nº052) e Fonte de Recurso (129000000005).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada, num período máximo de 60 (sessenta) dias após o término do convênio;

7.2 Para a prestação de contas, a FMATRI deverá apresentar os documentos (**relatórios e/ou notas fiscais**) para análise do servidor fiscal;

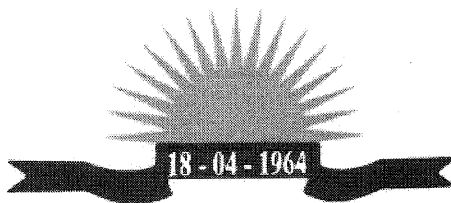
7.3 A FMATRI deverá disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observando o disposto na Lei nº 13.995, de 2020, nesta Portaria no artigo 4º da Lei nº 13.979, de 2020, e no instrumento firmado com os entes federativos.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES e da Imprensa Oficial da União, encerrando-se no período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por quaisquer das partes e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, inclusive por conveniência administrativa.

8.3 - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do Convênio, creditando-se-lhes, igualmente, os direitos adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.4 - O Município fica permitido a qualquer instante, caso deixe de existir requisito ou condição exigida pela Lei a celebração do Convênio, a imediata denúncia a rescisão unilateral por parte do Conveniente.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Qualquer alteração do presente Convênio, inclusive quanto à prorrogação de sua vigência, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Convênio será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios - DOM/ES, consoante a legislação que rege a matéria (Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itarana/ES, como o competente para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem ajustadas e conveniadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor seguidos de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Direito.

Itarana/ES, 12 de agosto de 2020.

CONVENENTE:


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal

CONVENENTE:


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde

CONVENIADA:


FMATRI - Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana

Sr. Paulo Sérgio Martinelli Milli

Testemunhas:

